

## 200 ANOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO: PARA ALÉM DO JULGAMENTO, COMPROMISSO COM CAUSAS SOCIAIS

*Maria das Graças Cavalcanti Pereira do Lago\**

*Ednalda Gonçalves Barbosa\*\**

*Joelma Lapenda Lopes da Silva\*\*\**

**Figura 1** – O majestoso Palácio da Justiça de Pernambuco



Fonte: <http://www.fernandomachado.blog.br/novo/palacio-de-justica>.

### **Resumo:**

Este artigo apresenta um recorte na história do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no período compreendido entre o início do século XX, mais especificamente, década de 30 e final desse século, a partir dos anos 90, até o atual momento, destacando o trabalho de grande relevância para a instituição e a sociedade pernambucana, desenvolvido por alguns desembargadores, juízes e servidores deste tribunal, nas áreas da infância e juventude, família e criminal da capital. A determinação dos períodos e ações se deu em virtude de expressivos aspectos da questão social que, nessas épocas, se desenrolavam no país e clamavam em efervescentes demandas da sociedade pernambucana em direção à Justiça. Outrossim, foi a partir dos anos 90 que as autoras, em causa, participaram diretamente do desenvolvimento do trabalho destacado, enquanto assessoras especializadas dessas autoridades, em matéria de Serviço Social.

**Palavras-chave:** Direito. Interdisciplinaridade. Justiça. Questão Social. Serviço Social.

---

\*Pós-graduada em intervenção psicossocial no Judiciário pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

\*\*Pós-graduada em intervenção psicossocial no Judiciário pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

\*\*\* Pós-graduada em intervenção psicossocial no Judiciário pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

## 1 A Criação do Tribunal da Relação de Pernambuco – A Conjuntura do Século XIX

Segundo entendimento de Mello (1989), em Pernambuco, no período colonial, uma conjunção de argumentos oficiais, inicialmente, originários da Câmara de Olinda, reiteravam pedidos à Coroa portuguesa pela criação de uma instituição de justiça local.

As prerrogativas para tal eram diversas e encontravam-se alicerçadas em especificidades regionais que se tornavam cada vez mais complexas. A conjuntura sócio-política manifestava-se por eventos ligados às relações de poder e seus desmembramentos em torno das desigualdades de ordem social, moral, racial, econômica, de gênero, de classes etc.

Esses aspectos marcaram a capitania pernambucana, na época, de elevada importância econômica e política, a qual avançava em suas ideias liberais, que culminaram em movimentos de cunho emancipatório, a exemplo, entre outros, da Insurreição Pernambucana, Guerra dos Mascates, Conspiração dos Suassunas, Revolução Pernambucana de 1817.

Porém, somente através do alvará de 6 de fevereiro de 1821 foi determinada a criação do Tribunal da Relação da Província de Pernambuco, posteriormente instalado em 13 de agosto de 1822. Após alterações em sua estrutura funcional passou a ser denominado Tribunal da Apelação, vindo, a partir de 1946, a ser denominado Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE, 2020).

O desenrolar da história, particularmente, no estado, sempre foi marcado pela construção de um espírito nacionalista, em cuja trajetória das instituições de justiça no Brasil foram cobrados posicionamentos frente aos processos de liberdade e igualdade de direitos, decorrentes dos efeitos das relações entre o estado e a sociedade.

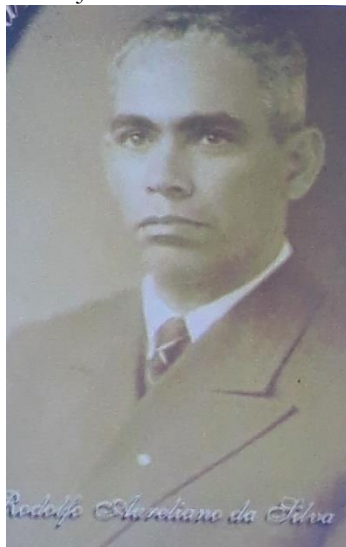
Segundo Carrillo (2003), “o conceito que da Justiça se tinha era bastante diferente do que dela temos agora. A Justiça devia ser onipotente e exemplar”. Acompanhando todo o processo histórico que se desenrolou com o passar dos anos, múltiplas demandas vieram se insurgindo, outrora direcionadas à instituição da justiça na América portuguesa até os dias atuais, percorrendo variados caminhos que alteraram, significativamente, sua funcionalidade, postura, preceitos e valores em direção a uma face humanizante, sensível às causas sociais, cuja atuação prosseguiu, perpetuando-se atrelada à realidade social do povo pernambucano.

## 2 Ações na área da Infância e Juventude - o Tribunal de Justiça de Pernambuco face ao enfrentamento da “Questão do Menor” na realidade de Pernambuco nas primeiras décadas do século XX

À continuidade da história desde o início do século XX, acompanhando os processos sociais, somam-se distintas e numerosas cobranças ao aparato judicial no país. No estado de Pernambuco, o agravamento dos problemas sociais gerados por sucessivas crises econômicas,

provenientes da ascensão do modo de produção capitalista no país, repercutindo na produção açucareira, associados ao fenômeno da seca, intensifica o processo migratório de famílias interioranas para a capital em busca de trabalho e manutenção da sobrevivência.

**Figura 2** – Juiz Rodolfo Aureliano da Silva



**Fonte:** PADILHA, 2008, p. 15.

[...] o Juiz Rodolfo Aureliano foi o primeiro juiz de menores do estado a ter um olhar mais aprofundado sobre a miséria, [...] ocasionando muitas repercussões sobre a sociedade pernambucana da época (SILVEIRA, 2020, p. 193/nota de rodapé, 102 Apud SILVA, 2019b, p.40).

Problemas de ordem social decorrentes do subemprego e miserabilidade, historicamente, são direcionados ao Estado e seu aparato institucional. Especificamente, nesse contexto, ocorrem os das deploráveis condições de moradia da população e o das crianças em situação de rua, as quais passaram a se constituir em preocupante contingente populacional.

Subentendidas como “menores desvalidos”, foram alvo de uma série de medidas oficiais de cunho de ajustamento e controle. O cenário era crítico e afrontoso à consumação da política capitalista do país vez que cresciam, em número e especificação, os problemas sociais trazidos por essa categoria social. “O potencial estado de periculosidade comprometeria a reprodução da força de trabalho necessária aos processos econômicos em curso.” (FALEIROS, 1999, apud SILVEIRA JR, 2020, p. 168).

Adensando as fileiras da marginalidade social, sequeladas pelo modo contraditório da exploração econômica, convergiam crianças e adolescentes, em face do abandono por suas famílias, à adoção de condutas delinquentes, caracterizadas pelo uso de drogas, pequenos furtos, roubo, abandono escolar e, lamentavelmente, alta taxa de mortalidade, passando a se tornarem alvo de

preocupação do Estado e do seu aparato administrativo e jurídico. (IAMAMOTTO; CARVALHO, 2014 apud SILVEIRA JR, 2020, p. 168).

Nesse contexto, em 1927 foi criado o Código de Menores, que vigorou até a década de 1980, como um dos instrumentos oficiais de abordagem desse problema. Para Miranda (2009), a partir do Código, medidas de caráter punitivo inspiradas em teorias criminalistas foram adotadas, vindo a requisitar do aparato jurídico a sua aplicação e execução.

Destacam-se, nesse período, como ações da Justiça pernambucana, enquanto resposta às necessidades estatais e demandas societárias, a atuação do juiz de menores Rodolfo Aureliano da Silva, cuja trajetória “estava respaldada no humanismo que cultivara durante toda a sua vida e que estava certamente relacionado com sua crença cristã, com o curso de humanidades que fizera no Ginásio Pernambucano e no curso de Direito e Ciências Sociais da Faculdade de Direito do Recife”. (PADILHA, 2008, p. 206).

Dentre suas principais ações destacam-se:

(1) Em 1938 inaugurou o Juizado Privativo de Menores Abandonados e Delinquentes do Recife, instalado na Rua João Fernandes Vieira, n. 405, bairro da Boa Vista, local onde, atualmente, funciona o Centro Integrado da Criança e Adolescente – CICA, cujo objetivo destinava-se a prestar assistência social aos menores e auxiliar os serviços jurisdicionais de prevenção e repressão. Segundo matéria do Jornal Folha da Manhã, em 19 de agosto de 1938:

Trata-se de uma instalação digna, abrangendo cartório, curadoria de menores, agência de colocações para menores egressos de estabelecimentos de reforma, clínica de conducta, com salas para formação de culpa e segredo de justiça, assistência social e comissariado de menores, que até pouco tempo funcionava numa sala da Secretaria da Segurança Pública, junto a seção de Mendicância, em promiscuidade com adultos. (SILVEIRA JR, 2020, p. 172).

(2) Também, em 1938, fundou a Escola de Serviço Social de Pernambuco, na qual o ensino de Serviço Social, instalado no próprio Juizado, em setembro do mesmo ano, responderia à imperante necessidade de habilitar, tecnicamente, profissionais para promover ações de assessoramento à atividade judicante, através de atendimentos de caráter assistencial, de formação e preparação do indivíduo à vida em sociedade. (PADILHA, 2008, p. 202 e 205).

Na pesquisa realizada em busca de registros históricos fidedignos, observa-se o curto espaço de tempo, menos de 30 dias, entre a inauguração do Juizado de Menores e da Escola de Serviço Social, o que parece indicar a urgência do juiz em somar conhecimentos para uma intervenção mais eficaz nos assuntos que envolviam a questão do menor, naquela época.

Considerado o pioneiro na introdução de assistentes sociais no âmbito da Justiça, foi movido pela sensibilidade e visão compromissada por essa causa.

Segundo Padilha:

[...] o Dr. Rodolfo Aureliano pôs em relevo a necessidade de colaboração de um novo profissional – o assistente social – de formação especializada que desenvolvesse uma ação em pesquisas e métodos científicos, tendo em vista prevenir os desajustamentos pessoais ou sociais e promover o ajustamento do indivíduo ou de grupos ao meio ambiente difícil para muitos [...] nenhum serviço social será eficiente sem a cooperação do trabalhador social. Acrescente-se que trabalhador social se supõe, era aquele graduado em Serviço Social. (Ibid., p. 212 e 220).

Para o juiz Rodolfo Aureliano, o assistente social constituía-se no profissional, em excelência, capaz de “comportar um olhar mais amplo às abordagens aos ditos ‘desvalidos’, integrando suas famílias”. (SILVEIRA JR, 2020, p.172). Tal pensamento é retratado, ainda, no seu discurso por ocasião da inauguração do I Curso de Serviço Social.

(3)Em 1953, inaugurou o Abrigo Provisório Feminino do Juízo Privativo de Menores Abandonados e Delinquentes de Recife, como medida de retaguarda aos que se encontravam aguardando sentença. (SILVEIRA JR, 2020, p. 179).

Discurso proferido pelo Juiz de Menores, Dr. Rodolfo Aureliano, durante a inauguração do Curso de Serviço Social no Juizado Privativo de Menores e Delinquentes

Exmo sr. Interventor Federal. Minhas senhoras. Meus senhores:

O serviço social que é um dos ramos mais ricos em objetivos, pesquisas e técnicas da Sociologia é também factor preponderante de seu desenvolvimento, e, dentro dos serviços sociais destaca-se, em primazia, a protecção a menores abandonados e delinquentes.

Fugindo do criterio puramente estático de depositário, saneador do meio e guarda dos menores em sua perpetua inferioridade e imprimindo um caracter dinamico de reforma e retorno á collectividade em condições uteis é que inauguramos este serviço de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes do Estado de Pernambuco.

Não é de admirar, senhor Interventor, a atenção que v. excia. dedicou a este serviço desde o inicio de sua administração. É v. excia. um homem de cultura, um esclarecido sobre problemas sociais.

Este serviço modesto, em seu início, mercê das condições econômicas do Estado, servirá de núcleo a uma mais vasta organização que, de mais a mais, enfrentará em todas as perspectivas tão complexo problema.

Mas, a todos é dado compreender a relevância desta instalação. É a preparação e organização de forças para combater a um dos maiores males sociais. Estou certo, sr. Interventor, que não parará ali nem nas outras realizações já efectuadas as suas atividades benéficas em prol da causa social em Pernambuco.

Eu tenho como certa a colaboração e o apoio de v. excia. e dos seus auxiliares para a execução e organização de uma escola de serviço social donde surgirão os nossos técnicos de assistência social.

A v. excia. Sr. Interventor Federal, agradeço todo apoio que me tem dado e solicito dê por inaugurado este serviço”. (DISCURSO..., 1938).

### 3 À Luz dos novos paradigmas filosóficos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Década de 90 aos dias atuais

**Figura 3** - Luiz Carlos de Barros Figueirêdo



**Fonte:** <https://www.tjpe.jus.br/web/tribunal-de-justica/lcbf>.

[...] precisamos levar aos gestores do Poder Judiciário essa preocupação da natureza preventiva do trabalho das varas da infância e juventude, para diminuir a futura clientela das varas de família e das varas criminais. E isso significa uma atuação intensa e incessante. [Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo] (FIGUEIREDO, 2016).

Os anos de 1980 e 1990 foram marcados por mobilizações e conquistas sociais decorrentes do processo de abertura política. Diversos segmentos da sociedade civil emergiram em prol do

cumprimento das conquistas adquiridas em diversos campos da defesa e garantias de direitos trazidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais.

O município do Recife se destacou naquele panorama social por se constituir em uma capital marcada por profundas e históricas desigualdades sociais, decorrentes do alto índice de concentração de renda, o qual passa a repercutir, conseqüentemente, no agravamento de aspectos da questão social.

É o Nordeste a região que mais concentra famílias vivendo abaixo da linha da pobreza – com rendimento mensal de até meio salário mínimo – sendo que, na faixa etária de 0 a 7 anos, estão 53,4% das crianças. São milhões delas mantidas em um ciclo perverso, sendo-lhes negado o direito básico à dignidade. O mesmo ocorre com famílias, que desassistidas ou mal assistidas, repetem as condições de exploração/abandono de que são vítimas. Não é a pobreza em si que leva milhares de crianças e adolescentes a fugirem de suas famílias, mas os maus-tratos e abusos de que são vítimas. (SOLER, 2000, p. 12).

O quadro no estado de Pernambuco comporta uma alta taxa de mortalidade infantil proveniente da ampla faixa populacional que se concentra nas periferias, onde cresce, assustadoramente, o número de delinquência nas ruas, por uso de drogas, prática de roubo e furtos, alto índice de evasão e abandono escolar e familiar de crianças e jovens.

Multiplicaram-se as cobranças ao Estado e ao Poder Judiciário em torno da operacionalização das exigências legais contidas na doutrina de proteção integral e especial, trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através da rede de promoção, proteção e defesa de direitos da infância. O olhar ampliado para a causa infanto-juvenil integrou, novamente, a preocupação de magistrados e desembargadores do TJPE.

Para tanto, a instituição cuidou de prover quadro de servidores privativos especializados, para auxiliar as autoridades judiciárias, inicialmente, nas áreas da infância e juventude e família. Por iniciativa do corregedor geral de Justiça, des. Etéreo Ramos Galvão Filho, por meio do Edital publicado no Diário do Poder Judiciário, de 09 de março de 1993, foi criado o 1º. Concurso de profissionais de Serviço Social e Psicologia, cujos primeiros colocados foram lotados na 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital para atuarem no Serviço de Adoção e no Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, cujo juiz titular era o dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo.

Evidencia-se, nessa época, o pioneirismo e as valiosas contribuições, ao Judiciário e à sociedade pernambucana, do trabalho desenvolvido por esse magistrado, atualmente corregedor geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Referenciado em nível local e nacional, tem sua trajetória institucional, desde 1982, marcada por inúmeras ações majoritariamente voltadas às causas da infância e juventude, destacando-se, dentre elas: o Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Capital (1993), a instalação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA (1993), a criação da Comissão Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária de apoio à Frente Parlamentar da Adoção, a qual elaborou o projeto da Lei Nacional de Adoção. (2005).

À frente da gestão da Coordenadoria da Infância e Juventude, no período de 2010 a 2019, priorizou o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, mediante a instalação, aprimoramento e expansão dos serviços jurisdicionais a todas as comarcas do estado, consoante as diretrizes da política infanto-juvenil:

As iniciativas desenvolvidas renderam prêmios e reconhecimento no País, como o Selo Ouro da Infância e Juventude, concedido à CIJ pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em 2014. A premiação é outorgada a tribunais com boas práticas na priorização e defesa da criança e do adolescente. Naquele mesmo ano, a Coordenadoria ganhou destaque num relatório nacional, desenvolvido pelo Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, por ter o maior número de iniciativas para esse campo dentre as cortes de Justiça brasileira. (FIGUEIREDO, 2016).

O projeto Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência foi iniciado na gestão anterior da Coordenadoria da Infância e Juventude, pelo então coordenador, juiz dr. Élio Braz Mendes (2008/2009), tornando-se operacionalizado na gestão seguinte pelo dr. Luiz Carlos Figueiredo, sendo considerada, na época, uma das recentes iniciativas da instituição de fomento à política de humanização da escuta de crianças e adolescentes em audiência.

De acordo com o relatório “Cartografia Nacional das Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais no Brasil”, apresentado pela Coordenadoria da Infância e Juventude ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília em maio de 2011, ambas as Varas de Crimes contra Crianças e Adolescentes, nas quais o projeto atendeu primeiramente, alcançaram índice de condenação de 100% de um total de 60 processos submetidos à audiência de Depoimento Acolhedor, durante o período de maio de 2010 a maio de 2011. Posteriormente, expandiu-se para outras comarcas do estado.

À semelhança dos demais projetos, o Depoimento Acolhedor contou com equipe interdisciplinar de assessoramento, ao qual o Serviço Social incumbiu a administração da definição dos procedimentos metodológicos e técnico-operativos para realização das audiências de escuta



especializada de crianças, operacionalização e levantamento de parcerias interinstitucionais para consecução de convênios.

O desembargador Luiz Carlos Figueiredo destaca a importância dessa equipe no desenvolvimento de suas ações, ao se pronunciar em entrevista de avaliação acerca dos 10 anos da Coordenadoria:

[...] hoje me sinto realizado porque estou fazendo um trabalho que para mim é quase um lazer. Eu poderia perfeitamente só presidir a 3ª Câmara de Direito Público, ser integrante da Corte Especial, mas sei que posso ser socialmente útil de outras formas e sei que com esta equipe é perfeitamente possível se fazer grandes transformações. Isso me motiva a continuar e tentar fazer mais. (FIGUEIREDO, 2016).

#### 4 Ações do Tribunal de Justiça de Pernambuco na área de família – a partir da década de 90

**Figura 4** - Desembargador Milton José Neves.



**Fonte:** JUDICATURA, jan. 2006, p. 08.

[...] Como se vê, embora pudesse resultar infrutífera a conciliação, os ganhos extrajurídicos eram relevantes. Essa constatação fez com que eu me tornasse, também, um grande incentivador da criação do Centro de Apoio Psicossocial. (JUDICATURA, jan. 2006, p. 08).

À semelhança do que motivou a atuação de alguns membros do Judiciário no trato das questões referentes à infância e adolescência, décadas atrás, no início dos anos 1990, novas

demandas são postas à instituição, entre elas, as trazidas pela família contidas nos processos judiciais.

Uma junção de fatores de ordem econômica, social e cultural, surgidos no país nos últimos anos, culminou por comprometer a família no exercício das funções provedora (dever de alimentação, proteção e assistência) e formadora (promoção da educação, transmissão de normas e valores sócio-culturais), gerando, por consequência, um crescente aumento de reclamações ao Estado por serviços que lhes assegurassem cumprir seus deveres e efetivar os direitos garantidos por lei. Em atendimento à tal situação, paulatinamente, foram sendo estabelecidas no TJPE iniciativas que congregaram alterações na sua estrutura organizacional, no sentido de reestruturar a ação judicante com vistas a se adequar às novas requisições advindas do contexto conjuntural das famílias.

Não bastava contemplar as consequências nos processos judiciais das decisões para o ex-casal e para os filhos; a leitura dos autos suscitava o entendimento de que “por trás de uma criança com problemas, existia uma família em dificuldades”. Era preciso compreender as causas dos litígios, pela plena convicção de favorecer a guarda dos filhos à parte que melhor lhes assegurasse o seu pleno desenvolvimento. O então juiz de família, hoje desembargador aposentado, dr. Milton José Neves, considerava que sua

[...] maior preocupação era de estabelecer um canal de diálogo entre os separandos, que em sua grande maioria comparecia à audiência emocionalmente alquebrados. Nos casos mais graves, obtinha algum sucesso em romper com o silêncio mútuo do casal, de modo que, pelo menos, a relação com os filhos fosse preservada, e o cumprimento de uma determinação judicial se desse da maneira menos traumática. (JUDICATURA, jan. 2006, p. 08).

Nessa área, destacou-se o pioneirismo e notável sensibilidade à causa familista do referido magistrado, o qual, preocupado com as questões inerentes aos processos judiciais, instalou a 4ª Vara da Família da Capital, onde permaneceu até ser nomeado desembargador. Constituiu-se grande incentivador na instalação de serviço especializado que o auxiliasse nas decisões judiciais “para que este lhe trouxesse uma ‘fotografia social’ dos casos que acompanhava, envolvendo menores em conflitos familiares.” (PAIVA, 2004, p. 55).

Em 1992, demandou a convocação de assistente social e psicólogo que vieram do Poder Executivo, à disposição do tribunal, visto que a instituição ainda não contava com quadro privativo especializado desses profissionais. Posteriormente, com a nomeação de servidores do concurso realizado em 1993, foi criado o Núcleo de Apoio Psicossocial, que algum tempo depois se tornou

o Centro de Apoio Psicossocial - CAP, através da Ordem de Serviço nº 01, de 1998. Esse órgão era constituído por profissionais de Psicologia e Serviço Social, cuja função precípua visava assessorar os magistrados das Varas Privativas e da Assistência Judiciária de Família da Capital.

O concurso se constituiu num marco histórico para a inserção e consolidação das mencionadas profissões, pois outros a ele se seguiram, ampliando ainda mais o quadro desses profissionais no âmbito do TJPE, numa demonstração do reconhecimento da necessidade de incorporação de novos saberes à atividade judicante.

Em seus 28 anos de existência, o CAP se firmou pela assessoria prestada aos magistrados através da realização de estudos/perícias psicossociais cujo conhecimento, obtido acerca da realidade vivenciada pelas partes processuais, resulta da utilização de instrumental teórico-metodológico e técnico-operativo das profissões que o compõem.

Com o passar dos anos, a atuação do CAP se estendeu à Vara de Acidentes do Trabalho, à Central de Precatórias da Capital e à Segunda Instância. Nas ações das Varas de Família, o CAP intervém em processos de Guarda, Sustento, Responsabilidade, Separação Litigiosa e Consensual, Divórcio Litigioso e Consensual, Regulamentação de Visitas, Pensão Alimentícia, Oferta de Alimentos, Suspensão e Perda do Poder Familiar, Busca e Apreensão, Separação de Corpos, Tutela e Curatela, Retificação de Nome e Alienação Parental.

A criação do CAP reforça o olhar jurídico inovador, expresso no pensamento do desembargador Jones Figueiredo Alves: “o trabalho interdisciplinar em Direito de Família, oportuniza uma visão jurídica mais avançada e reconstrutiva do próprio Direito familiar, pois em juízo de família, não se resolvem apenas os litígios, resolvem-se pessoas” (ALVES, 2001, p. 24).

Além de outras ações desenvolvidas pelo Centro de Apoio Psicossocial para além dos estudos e perícias, já elencadas na primeira edição da revista do Memorial da Justiça, no artigo intitulado “Direito e Serviço Social no Judiciário Pernambucano: ações desenvolvidas para enfrentamento da questão social” (2008), tem-se, na atualidade, trabalhos que contemplam demandas por intervenções no fenômeno da Alienação Parental, bem como sua respectiva Síndrome da Alienação Parental-SAP. Ocorre que, apesar da criação de lei específica para o trato desse tipo de ação judicial (nº 12.318/10), ainda são tímidos os processos com essa tipificação que são remetidos para estudo/perícias pelas Varas de Família da Capital. Porém, tal fenômeno é identificado em ações do tipo Guarda, Regulamentação de Visitas, Divórcio, etc.

Segundo Valente:

[...] no ambiente adversarial instaurado nos litígios conjugais, as crianças podem vir a se tornar extensões das cobranças sociais, afetivas e financeiras existentes

entre seus pais. Assim sendo, deixam de ser reconhecidas como sujeitos de direitos para se tornarem objeto de disputa. (VALENTE, 2014, pg. 62).

Conscientes de que essa problemática se encontra cada vez mais presente na vida das famílias, tal questão requer intervenções específicas que extrapolam a identificação do fenômeno, um dos requisitos exigidos pela mencionada lei, através de estudos e perícias. Desse modo, buscou-se adotar novas estratégias de intervenção para somar à luta contra esse mal destruidor da paz familiar. Ações de divulgação se iniciaram a partir da produção de material educativo, como folders (figuras 6, 7 e 8), cartazes (figura 9), panfletos, banners e sistematização do conhecimento com apresentações de trabalhos científicos em congressos nacionais e internacionais, bem como a edição da cartilha “Alienação Parental” (figura 10), elaborada em parceria com a Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), tendo como principal incentivador o ex-deputado Zé Maurício, além de profissionais representantes de outras entidades. A edição do e-book “Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial” (figura 11) também foi fruto dessa parceria e se somou às ferramentas mencionadas, que visam disseminar informações sobre a alienação parental, bem como suas consequências na vida das famílias.

Outros mecanismos para divulgação foram levados aos meios de comunicação social, como entrevistas e publicação de artigos em rádios e jornais locais. Destacam-se os trabalhos publicados na revista Conecta, veículo de comunicação interna da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Dentre as ações já mencionadas para o enfrentamento da alienação parental, procedeu-se também à busca de identificação de recursos na comunidade que também pudessem contribuir com suas intervenções no trato do fenômeno. Assim, contou-se com a riquíssima contribuição da Clínica de Terapia Familiar do Hospital das Clínicas da UFPE, que por muitos anos somou esforços para contribuir com a superação das dificuldades nos relacionamentos familiares. Ocorre que, por ser o único serviço público em nosso estado, tem enfrentado dificuldades para atender às crescentes demandas para o atendimento das famílias encaminhadas pelos magistrados.

Não se poderia deixar de mencionar que a parceria construída, espontaneamente, com a ALEPE resultou na construção de leis que posteriormente foram sancionadas e se encontram em vigência. São elas:

- Lei nº 16.106/2017, que instituiu o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental;
- Lei nº 15.447/2014, que instituiu obrigatoriedade de um exemplar da cartilha de orientação sobre alienação parental nas bibliotecas de escolas públicas e privadas de Pernambuco;

- Lei nº 16.556/2019, que obriga estabelecimentos de saúde e educação do estado a incluírem espaços em seus formulários de atendimento para transcrição dos dados de ambos os genitores.

## 5 O Tribunal de Justiça de Pernambuco frente às questões inerentes à área criminal e da Infância e Juventude - a partir da década de 90

**Figura 5** – Dr. Élio Braz Mendes.



**Fonte:** JUDICATURA, Edição Especial, set. 2007, p. 10.

[...] O papel do juiz vai muito além de proferir sentenças. (JUDICATURA Edição Especial, set. 2007, p. 10).

Atuante na área da violência, a princípio, e a posteriori, na infância e juventude, o dr. Élio Braz Mendes, atualmente juiz corregedor auxiliar de 2ª entrância, destacou-se pela sensibilidade no trato de expressões da questão social que envolve essas duas áreas, evidenciando-se no desenvolvimento de programas e ações pioneiras na instituição.

Em 1999, enquanto juiz do 1º Juizado Especial Criminal do Recife, instalou o 1º Programa de Medidas Judiciais Alternativas do TJPE, relativo aos crimes de menor potencial ofensivo e, de forma inovadora, as Medidas Judiciais Terapêuticas, cuja tipificação penal enquadrasse o uso/abuso de substâncias psicoativas, após avaliação de profissional de saúde da rede conveniada. Tal abordagem esteve condicionada, enquanto resposta institucional, ao elevado número de processos, cujos crimes, em sua maioria, encontravam-se associados ao uso/abuso de drogas ilícitas.

Em matéria publicada no Diário de Pernambuco:

Pernambuco é o estado mais violento do País [...], [...] é o estado brasileiro que ocupa a primeira posição de mortes por arma de fogo, tanto na população geral, como na faixa etária de 15 a 24 anos, como demonstrou pesquisa realizada pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, no ano de 1998. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 17 ago. 2000).

Seguindo o princípio de humanização da Justiça, contrapondo-se à aplicação de medidas de cunho meramente punitivo, bem como, pela visão sociopedagógica do fenômeno da criminalidade, o dr. Élio Braz Mendes adotou uma abordagem diferenciada e de vanguarda. Buscou, pioneiramente, para execução do programa, a assessoria técnica na área de Serviço Social, por entender que o fenômeno da violência tem estreita relação com as questões socioestruturais e econômicas, o que lhe favoreceria a realização de estudo social para embasamento de parecer com sugestão da medida judicial mais adequada a cada caso, e, ainda, o monitoramento da execução dessas medidas, a identificação e articulação com a rede pública e privada para elaboração de convênios e parcerias interinstitucionais, principalmente na área da saúde especializada em dependência química, em vista do movimento que se instalara no país, trazido pela Política de Redução de Danos.

O Programa de Medidas Alternativas e Terapêuticas apresentou eficácia: nos três primeiros anos de sua instalação (1999 a 2001) foram contabilizados os percentuais de cumprimento integral de 98%, 92.57% e 93.6%, respectivamente, dessas medidas judiciais alternativas que foram aplicadas.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça criou a Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital-VEPA, para os crimes de maior potencial ofensivo, e o Centro de Justiça Terapêutica, para esses crimes, quando cometidos sob o efeito de drogas, ambos inspirados na adoção de uma justiça consensualista, utilizando-se também de assessoramento técnico, expandindo, então, para atuação de equipe interprofissional.

Embora não tendo participado das demais ações que deram continuidade à trajetória do dr. Élio Braz, não se poderia deixar de registrar alguns de seus trabalhos desenvolvidos na área da Infância e Juventude, face ao elevado grau de contribuição deles para a sociedade, em torno da valorização do convívio familiar e comunitário, o bem-estar das crianças e adolescentes e a participação social preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 2001, como juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, esse magistrado persistiu com seus ideais de humanização da Justiça. Comandou diversos projetos, segundo os quais “tem testemunhado uma grande mudança de comportamento nos pernambucanos em relação à adoção”. (JUDICATURA, set. 2007, p. 4).

Buscou, mais uma vez, o trabalho conjunto com equipe interprofissional, valorizando, através da complementaridade de saberes profissionais, o assessoramento para as complexas decisões judiciais que envolvem as ações de abandono de crianças. O Projeto de Apoio à Reintegração Familiar ganhou o segundo lugar na categoria Poder Judiciário do Concurso “Mude

um Destino”, promovido pela Associação dos Magistrados do Brasil, em 2007. O prêmio destacou a relevância dos serviços prestados às crianças abrigadas cujos processos de adoção diminuíram em 80%, em razão do retorno às famílias de origem. (JUDICATURA, ago./set. 2007, p. 8).

## 6 Considerações Finais

Segundo experiência profissional com as autoridades judiciárias aqui destacadas, percebeu-se que essas, em seus constantes dilemas e inquietudes frente aos problemas e conflitos da sociedade, contidos nos processos judiciais, tiveram a sensibilidade de ultrapassar a dimensão operativa de sua prática, debruçando-se sob um olhar desafiador e abrangente de visão da realidade, para modificá-la, procurando dar respostas às demandas sociais direcionadas ao Estado, e impelindo a instituição a atender tais demandas em cuja dimensão se respaldam o alicerce das ações destacadas neste documento.

Ao buscar conjugar saberes científicos do Direito e do Serviço Social reforçaram a visão interdisciplinar de aliar valores, vez que ambas as profissões trazem em seus princípios filosóficos a busca pela justiça social, a equidade e a garantia de direitos dos cidadãos.

Situando o Serviço Social nas ações desenvolvidas, desde sua introdução no âmbito da Justiça, a partir do início do século XX, faz-se mister registrar a contribuição quanto à interlocução do acesso a interpretações da realidade, sob a ótica de ângulos profissionais distintos, favorecendo a elucidação dos fatos sob um olhar diferenciado, com base em elementos fornecidos pelos postulados e referenciais teóricos que respaldam essas profissões.

Entendeu-se a importância de deixar registrado este contributo ao Memorial da Justiça de Pernambuco, almejando que o conhecimento dos trabalhos aqui relatados, inspire profissionais, fomentando práticas que ultrapassem, em seu cotidiano, a dimensão operacional de sua função para se lançarem ao desafio de alçar ações voltadas à transformação da realidade vivenciadas no fazer profissional.

Por fim, conclui-se que bons frutos foram gerados por essa profícua interface de saberes que agregou também a Psicologia, a Pedagogia e outras áreas, possibilitando marcos na inscrição da trajetória histórica do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em prol do seu beneficiário final, indiscutivelmente, a sociedade.

Sempre vale a pena, por maiores que sejam as dificuldades. Afinal, a sociedade espera uma resposta de todos nós. [Milton José Neves, Des. do TJPE]. (MIRANDA, [2010?]).

## Referências

ALVES, J. F. Psicologia aplicada ao Direito de Família. In: FERNANDES, H. M. R. **Psicologia, Serviço Social e Direito: uma interface produtiva**. Recife: Universitária da UFPE, 2001. p. 11-24.

BARBOSA, E. G.; LAGO, M. G. C. P. Direito e Serviço Social no Judiciário Pernambucano: Ações Desenvolvidas para o enfrentamento da questão social. In: **Revista Documentação e Memória/TJPE**, Recife, PE, v.1, n.1, p. 50-73, jul./dez.2008.

BARBOSA, E. G. Breves Reflexões sobre Alienação Parental. In: **Conecta** - Revista interna online da Assessoria de Comunicação do TJPE, n. 12, 29 ago. 2016. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1321711/Breves+reflex%C3%B5es+sobre+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental.pdf/b19934d8-fe0e-496c-a45a-4a363ddc8827>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BARBOSA, E. G. Avós Promovendo Alienação Parental? In: **Conecta** - Revista interna online da Assessoria de Comunicação do TJPE, n. 42, 24 abr. 2017. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546145/Alien%C3%A7%C3%A3o+Parental+Av%C3%B3s.pdf/233e15b9-c3fe-5ac8-3358-aa6f70830f3c>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BARBOSA, E. G. Reflexos e Enfrentamento da Alienação Parental no Contexto Escolar. In: **Conecta** - Revista interna online da Assessoria de Comunicação do TJPE, n. 87, 23 abr. 2018. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/1546380/Reflexos+e+enfrentamento+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+no+contexto+escolar.pdf/d38c7b91-7491-a2ec-0028-8622b2835b12>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BARBOSA, E. G. No Contexto da Alienação Parental: um brinde aos heróis da resistência. In: **Conecta** - Revista interna online da Assessoria de Comunicação do TJPE, n. 119, 06 maio 2019. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/1252286/2137599/Artigo+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental.pdf/ddfe80a6-b1a3-f4e0-63f6-75eb50836c8d>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. **Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10ª. ed. rev. e atual. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Atualizado em 13.3.1993, com alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.290/94, 293/94, 333/96 e 594/11.

BRASIL, **Constituição da República Federativa** [1988]. 4 ed. [S.l.: s.n., 20--].

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8.069**, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 10 Jul.2020.

BRASIL. Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil> . Acesso em: 09 jul. 2020.

CALÇADA, A.; OLIVEIRA NETO, A.; QUEIROZ, M. E. M. (Org); SOUSA, M. Q. L. (Coord). **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Recife: FBV/Devry, 2015. v.2. Livro Eletrônico (Ebook). Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao+parental/alienacao+parental+e+familia+contemporanea+vol2.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

CARRILLO, C. A. **Memória da justiça brasileira: da restauração portuguesa ao grito do Ipiranga**. Salvador: Tribunal de Justiça da Bahia/Gerência de Impressão e Publicações, 2003.



COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. **Relatório Gestão 2010/2011**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/9260511-Coordenadoria-da-infancia-e-juventude-relatorio-gestao-2010-2011.html>. Acesso em: 17 jul. 2020.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Caderno C**. Recife, 17 ago. 2000.

DISCURSO proferido pelo Juiz de Menores, Dr. Rodolfo Aureliano, durante a inauguração do Curso de Serviço Social no Juizado Privativo de Menores e Delinquentes. **Folha da Manhã**, Recife, 3 dez. 1938.

FIGUEIREDO, L. C.. **Avaliação dos 10 anos da Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco**. [Entrevista concedida a] Ivone Veloso/ASCOM-TJPE. [s.n.], Recife, 11 maio 2016. Disponível em: [www.luizcarlosfigueiredo.com.br/?cat=34](http://www.luizcarlosfigueiredo.com.br/?cat=34). Acesso em: 23 jul. 2020.

JUDICATURA: Informativo da Associação de Magistrados de Pernambuco. Ano XVII, jan. 2006.

JUDICATURA: Informativo da Associação de Magistrados de Pernambuco. Ano XVIII, ago./set. 2007.

JUDICATURA: Informativo da Associação dos Magistrados Brasileiros. Edição Especial, set. 2007.

MELLO, I. M. P. **Dossiê O governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro**. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tem/v24n1/1980-542X-tem-24-01-89.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2020.

MIRANDA, H.; VASCONCELOS, M. E. **História da Infância em Pernambuco**. Recife: Universitária da UFPE, 2007.

MIRANDA, Rosa. **Desembargador Milton Neves realiza a melhor sessão da sua vida**. Jusbrasil, [s.l.]. [2010?]. Disponível em: <https://tj-pe.jusbrasil.com.br/noticias/2229394/desembargador-milton-neves-realiza-a-melhor-sessao-da-sua-vida>. Acesso: 14 jul. 2020.

O MAJESTOSO Palácio da Justiça de Pernambuco. **Fernando Machado Blog**. Disponível em: <http://www.fernandomachado.blog.br/novo/palacio-de-justica>. Acesso em: 18 jul. 2020.

PADILHA, H. M. B. **História da Escola de Serviço Social em Pernambuco: uma Análise do Projeto Ideopolítico em Articulação com a Realidade Pernambucana e Brasileira dos Anos 30 a 70 do Século XX**. 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social) – CCSA, UFPE, Recife, 2008.

PAIVA, A. F. **Serviço Social e Poder Judiciário em Pernambuco: uma experiência de humanização das relações interpessoais**. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) – CCSA, UFPE, Recife, 2004.

SILVEIRA JR., A. A. (Org.) **Serviço Social em Pernambuco: primeiras décadas da formação e atuação profissional**. Curitiba: CRV, 2020.

SOLER, Salvador. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: uma leitura de metodologias e procedimentos de monitoramento e avaliação utilizados no Brasil**. Recife: UNICEF, 2000.

TJPE. [Site institucional] **TJPE celebra 198 anos na quinta-feira (13/08/20)**. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/agencia-de-noticias/noticias-em-destaque>. Acesso em: 13 ago. 2020.

VALENTE, M. L. C. S. Alienação Parental: sintoma da modernidade? In: SILVA, A. M. R.; BORBA, D. V. (Orgs). **A morte inventada**: alienação parental em ensaios e vozes. São Paulo: Saraiva, 2014.



Figura 9 – Cartaz de Campanha contra Alienação Parental.



Fonte: ASCOM/TJPE (2010).

Figura 10 – Cartilha sobre Alienação Parental.



Fonte: Fonte: ALEPE - Assembleia Legislativa de Pernambuco (2017).

Figura 11 - E-book “Alienação Parental e Família Contemporânea: um estudo Psicossocial”.



Fonte: Fonte: FBV DeVry (2015).